

Processo	NUP/254562/2019/CMP
Porto, 02/12/2019 Ofício: NUD/447096/2019/CMP	
Requerente: Rui Miguel Gonçalves Lopes Resposta ao documento: NUD/277419/2019/CMP Local: SENHOR DA BOA MORTE (Tv. do)	

Ex.mo(a) Senhor(a)

Rui Miguel Gonçalves Lopes
Rua Major Miguel Ferreira, nº. 50 - 1º.
4820-276 FAFE

Com o conhecimento a:

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
Polícia de Segurança Pública
Polícia Municipal
INEM
Bombeiros Voluntários do Porto
Bombeiros Voluntários Portugueses
Sociedade de Transportes Coletivos do Porto
Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto
Águas do Porto, EM
Domus Social, EM
ANTRAL
ANTROP
União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos

Assunto: Condicionamento de trânsito e estacionamento.

Vimos pelo presente informar que foi deferido, em 16/11/2019, por despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/326003/2019/CMP, de 12/09/2019, Bruno Eugénio, Engº., o pedido de condicionamento de trânsito e estacionamento, com as **condicionantes estabelecidas na informação e na planta que se anexa e que devem ser cumpridas durante a realização do condicionamento de trânsito e estacionamento.**

Assim, por motivo de obras particulares, ocupação do espaço público com tapume e de modo a garantir condições de segurança à mobilidade de pessoas e veículos, torna-se necessário efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Travessa do Senhor da Boa Morte, no troço compreendido entre o nº. 21 e o nº. 27, numa extensão aproximadamente de 7,30 metros, do dia 9 de dezembro de 2019 ao dia 5 de junho de 2020.

Pelo mesmo motivo e período, torna-se necessário proibir a paragem e o estacionamento na Travessa do Senhor da Boa Morte, junto ao nº. 27, numa extensão aproximadamente de 2,05 metros e conforme sinalização a estabelecer no local.

Este documento só é válido quando acompanhado do anexo referido anteriormente e do respetivo recibo de pagamento.

Com os melhores cumprimentos.

A Assistente Técnica

Anexos:

1. Cópia da informação e planta do técnico NUD/320899/2019/CMP e despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/326003/2019/CMP, de 12/09/2019

C02-06-IMP-07 Rev_01

1/1

Informações - Gabinete do Município:

Serviço de Atendimento Telefónico: 222 090 400 - 2.ª a 6.ª feira – 9h00/17h00

Serviço de Atendimento Online / Fale Connosco: <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário de Inverno (outubro a maio): 2.ª,3.ª,5.ª,6.ª feira – 9h00/17h00; 4.ª feira – 9h00/20h00

Horário de Verão (junho a setembro): 2.ª a 6.ª feira – 9h00/17h00

Processo	NUP/254562/2019/CMP
Porto, 13-11-2019 Informação: NUD/416477/2019/CMP	
Requerente: Rui Miguel Gonçalves Lopes Resposta ao documento: NUD/277419/2019/CMP Local: SENHOR DA BOA MORTE (Tv. ^a do)	

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via

1. **Apreciação liminar do pedido**

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. **Enquadramento**

- 2.1 O presente pedido concerne à autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Travessa do Senhor da Boa Morte, no troço compreendido entre o n.º 21 e o n.º 27, numa extensão de aproximadamente 7,30 metros, pelo período de 180 dias. Pelo mesmo período e motivo, torna-se necessário um condicionamento de estacionamento na Travessa do Senhor da Boa Morte, junto ao n.º 27, numa extensão de aproximadamente 2,05 metros.
- 2.2 O condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via é solicitado por motivo de realização de obras particulares, ocupação do espaço público com tapume.

3. **Antecedentes**

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via é objeto de licenciamento e já possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto, alvará de licenciamento de obras de ampliação e alteração n.º NUD/323742/2019/CMP, válido até 10/07/2020.

4. **Análise regulamentar**

Da análise do processo verifica-se a conformidade com o disposto no Artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP), uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.

5. **Colocação de sinalização por parte dos serviços municipais**

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços municipais, da seguinte sinalização vertical de proibição:

- C16 – Paragem e estacionamento proibido, com dístico adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”.

6. Condicionantes de trânsito

- 6.1 A autorização para realização do condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária em conformidade com a planta de trabalho anexa a esta informação e com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto, respetivamente.
- 6.2 A realização do condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via deverá garantir uma largura livre mínima de 1,80 metros, para circulação de trânsito.
- 6.3 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.4 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de *flyers* ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 6.5 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.
- 6.6 O pagamento das taxas deve ser efetuado até 8 dias úteis antes da data de início programada para o condicionamento.
- 6.7 O condicionamento apenas é válido após a receção de um ofício de comunicação final por parte dos serviços municipais.

7. Condicionantes de ocupação da via pública

As condições específicas a considerar na ocupação da via pública com tapume são:

Tipo de ocupação: tapume

Dimensões da ocupação: 7,30m x 3,30m, no total de 24,09m²

Prazo: o prazo concedido não poderá ultrapassar o prazo da licença de construção

Garantir a circulação pedonal em segurança e em cumprimento do Regime das Acessibilidades, Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

O tapume deve ter altura mínima de 2 metros ser construído em material metálico bem acabado e devidamente pintado com a cor RAL 7030 e sem publicidade.

A restante fachada objeto de obra deve ser resguardada com uma lona, sem qualquer tipo de publicidade, de forma a evitar a projeção de quaisquer resíduos ou poeiras para fora da área de trabalhos.

Nos vértices devem ser pintadas barras vermelhas oblíquas, com 0,70 metros de comprimento e 0,25 metros de largura, afastadas 0,25 metros entre si.

No topo e ao centro do tapume devem ser colocadas lâmpadas de cor branca para sinalização do local durante a noite.

No interior do tapume não é permitido o estacionamento de veículos.

Cumprir o Regime das Acessibilidades, Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

Não deve ser condicionada a circulação pedonal para além da área permitida.

Devem ser salvaguardados os acessos aos edifícios.

O passeio deve ser mantido em bom estado de conservação e limpeza, na parte ocupada e em uma faixa contígua de 2 m.

O transporte e movimentação de cargas deve ser realizado sem por em causa a segurança dos peões.

Devem ser utilizadas chapas metálicas para proteger todos os pavimentos passíveis de serem danificados.

Não podem ser executados furos no pavimento. Qualquer dano causado no pavimento ou em mobiliário urbano é da responsabilidade do titular do alvará, podendo o Município, proceder à sua reposição à custa do titular, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado.

Da ocupação do espaço público não pode resultar qualquer perigo para a saúde pública, nomeadamente pela propagação de resíduos ou odores, devendo também todos os equipamentos estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Os equipamentos, maquinaria e resguardos devem estar em bom estado de conservação e limpos.

É obrigatória a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área ocupada em todo o tipo de trabalhos.

Constitui dever do titular do alvará a reposição da situação existente no local, tal como se encontrava antes da ocupação, terminado o prazo da licença.

Para cumprimento da Lei n.º 41/2015, de 03 de Junho, na sua versão atual, poderá ser afixada em local visível do espaço público mas sem ocupar domínio público uma placa identificativa da empresa de construção ou da sua denominação social e o número de alvará ou de certificado de que seja detentora, no máximo com 600mmx300mm.

8. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 6 e 7 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a liquidação das taxas referentes a 1 arruamento/ 180 dias, com colocação de sinalização por parte dos serviços municipais, com a redução de 80% prevista na alínea a), do n.º 1, do Artigo G/16º, do CRMP e com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV. À consideração superior.

O Gestor do Processo

Planta de condicionantes



Legenda



Condicionamento de trânsito com corte total de via



Condicionamento de estacionamento



Condicionamento de trânsito com estreitamento de via



Alteração de sentidos

Direção Municipal de Mobilidade e Transportes

Praça General Humberto Delgado

Paços de Concelho

4000 Porto




Processo:	NUP/254562/2019/CMP
Documento:	N/a
Despacho:	NUD/422734/2019/CMP

Despacho

Concordo

Defiro.

Autor do Despacho:	Bruno Miguel Aires Eugénio (CMP.DMMT.DMGMT.DMGMT) 
Data de Despacho:	16/11/2019

ASSINATURA**Informações - Gabinete do Município**Serviço de Atendimento Telefónico: **222 090 400** - 2.ª a 6.ª feira - 9h00/17h00Serviço de Atendimento Online / Fale Connosco: <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário de Inverno (Outubro a Maio): 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª feira - 9h00/17h00; 4.ª feira - 9h00/20h00

Horário de Verão (Junho a Setembro): 2.ª a 6.ª feira - 9h00/17h00